

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000237/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029792/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002209/2015-80
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IDELMAR DA MOTA LIMA; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 02.304.283/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADEILTON FELICIANO DO PRADO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - O Salário Normativo dos empregados na categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir de 01/04/2015, não será inferior a:

- a) Empregados em geral: R\$ 900,00;
- b) Comissionados (garantia mínima) R\$ 1.007,00;
- b) Empacotadores: R\$ 815,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão adicional de caixa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensadas do pagamento do adicional de caixa as empresas que optarem por não descontar as diferenças apuradas nos caixas dos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO POR COBRANÇA - Ao empregado vendedor, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador e, inexistente este, a remuneração será igual àquela recebida pelas vendas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/04/2015, data base da categoria, a título de reajuste salarial da data base, aplicando-se 8,42 %, sobre os salários vigentes em 31/03/2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja, deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de caixa, vendedores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS OU ESTORNOS - Ficam vedados às empresas, os descontos ou estornos das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme PN nº 97 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO - O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 06 (seis) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro.
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis, a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição ou o fornecimento de refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO DE VAGAS - As empresas abrangidas por este instrumento ficam proibidas de fazer constar nos avisos de oferecimentos de vagas para emprego, expressões discriminatórias de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único: O descumprimento da cláusula acima sujeitará a empresa infratora, no pagamento de multa de 100 (cem) salários mínimos ao sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL - No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Atos constitutivos da empresa;

- g) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Extrato analítico atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- i) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- j) Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- k) Exame médico demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor do reflexo no descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ressalva de direitos porventura existentes é direito do trabalhador e deve ser registrado no ato da homologação, sem oposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEVANTAMENTO DO VALOR DO FGTS PELO EMPREGADO

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes à passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI 8213/91, ART 93 - As empresas abrangidas por este instrumento ficam obrigadas a cumprir o disposto no artigo 93 da lei 8213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS - Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 06 (seis) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 14 (quatorze), inclusive, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 14 (quatorze), inclusive. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 06 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou,
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil, nos moldes do artigo 20 da Instrução Normativa SRT n.º 15, de 14 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado que do não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador o fato à Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto, ocasião em que deverá apresentar toda a documentação necessária para a homologação.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de homologação do TRCT nos prazos assinalados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro da presente cláusula implicará em multa a favor do empregado de 3/30 do valor bruto das rescisórias por dia de atraso, até o seu valor total, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA - Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, garantia de emprego até 01 (um) ano após a data da transferência, conforme PN n.º 77 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE - Será assegurada a GESTANTE a estabilidade provisória no emprego a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO - O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade provisória, de acordo com o preceituado no artigo 118 da Lei n.º 8.213-91, de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APOSENTADORIA - Fica assegurada garantia no emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e as reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho normal e, quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e compensação ou pagamento de horas extras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÁGIO - As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em conclusão ou concluído;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOLERITES, DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

Parágrafo Terceiro: Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e a expensas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA SEMANAL - A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE 4 HORAS - A jornada de trabalho poderá ser de 22:00 (vinte e duas) horas semanais, desde que, o empregado seja contratado para labor de meio expediente. O empregado contratado nesta modalidade perceberá salário de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria dos empregados em geral, e o 1.º período será matutino, o 2.º período vespertino e o 3.º período noturno, sendo, ainda, vedada a prorrogação de jornada;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 o horário de trabalho será até as 20:00 horas.

As empresas abrangidas por esta convenção fecharão os seus estabelecimentos no dia de Natal (25.12.2015) e no de Ano Novo (1º.01.2016).

Será facultado o trabalho dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente instrumento, nos feriados dos dias: 03.04.2015 21.04.2015, 1º.05.2015, 03.06.2015, 13.06.2015, 26.08.2015, 07.09.2015, 11.10.2015, 12.10.2015, 02.11.2015 e 15.11.2015, desde que obedecidas todas as condições a seguir elencadas:

a) Pagamento de vale compras ou em dinheiro no valor de R\$ 50,00, salvo no feriado de 1º de maio de 2015, que deverá ser pago obrigatoriamente no dia do feriado trabalhado, não constituindo tal verba em salário utilidade. Concederá, ainda, folga compensatória, no prazo máximo de 30 dias após o evento;

b) Com relação ao feriado de 1º de maio de 2015, o horário de funcionamento de todas as lojas abrangidas por esta convenção será limitado até às 14:00h., com intervalo intrajornada de 15 minutos. O pagamento deste feriado deverá ser feito em dinheiro, no valor de R\$ 55,00, pagos até o final do expediente, sem prejuízo das demais vantagens previstas em lei, além de concessão de folga compensatória no prazo máximo de 30 dias após o evento;

c) As folgas não gozadas no prazo assinalado e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da Súmula 146/TST;

d) O vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e da cláusula décima segunda dessa Convenção Coletiva de Trabalho;

e) O descumprimento da concessão de folgas previstas nos itens “a”, “b” e “c” acima, sem pagamento do valor previsto na legislação vigente, implicará no pagamento de multa de um salário do empregado prejudicado em seu favor, por feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - No caso de execução de horas extras, estas, serão remuneradas com 60% (sessenta por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo primeiro, a prorrogação por período superior a 60 minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, implicará em indenização de R\$ 5,00, por dia de incidência, não constituindo o mesmo em salário utilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - Fica permitida a criação do Banco de Horas, a partir de 01.04.2015, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) A empresa que pretender utilizar a modalidade de banco de horas fará comunicação prévia ao sindicato dos empregados, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, informando o início da instituição da modalidade, forma de compensação e os setores envolvidos;

b) O Sindicato dos empregados através de seus representantes reunir-se-á com os empregados antes do início da implantação do banco de horas para as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião, sem veto;

c) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1,00 por 1,20, ou seja, em cada hora excedente será acrescentado para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo, e findo o prazo para a compensação e nas demissões, sem que esta ocorra, as horas extras serão pagas como extraordinárias nos percentuais previstos na cláusula décima sétima da presente convenção;

d) Os documentos referentes ao Banco de Horas ficarão à disposição do Sindicato dos empregados para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTUDANTE - Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter as suas saídas após as 18:30 horas.

Parágrafo Único: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, serão abonadas os dias de ausências ao serviço dos empregados que estiverem realizando vestibulares para ingresso em estabelecimentos de ensino superior e provas do "ENEM".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMISSIONADO - O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO DO FUNCIONÁRIO - No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS - As empresas concederão folgas pelos trabalhos em domingos nos sete dias seguintes ao do evento, sob pena de multa diária de 1/30 avos do valor do salário do empregado, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho aos domingos será pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois), domingos trabalhados, segue-se outro necessariamente, de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO - As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS MÃE COMERCIÁRIA - Fica estabelecida o abono de faltas à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta e de internação médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONCESSÃO - A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo dar ciência da respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – VARIÁVEL - As férias dos empregados que recebem remuneração variável será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ASSENTOS - As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – UNIFORME - As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES E AVISOS EM MURIS - Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a descontar dos empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande - MS, a importância equivalente a 1/30 (um trinta

avos), da remuneração do mês de Julho/2015 e Novembro/2015. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob o título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência da Avenida Bandeirantes - na conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão retirar as guias para recolhimento das contribuições que estarão à disposição na secretaria da entidade laboral.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a oposição do empregado manifestar-se pessoalmente, contrário, no prazo entre os dias 01 a 20 de Julho de 2015 e 01 a 20 de Novembro de 2015 na secretaria da Entidade.

Parágrafo Terceiro: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente "Convenção" desde que não tenha feito em emprego anterior por empresa abrangida pela presente Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande-MS até 10 dias do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

Parágrafo Quarto: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão solicitar à entidade laboral as guias para o recolhimento das contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

Parágrafo Sexto: No caso de extinção total ou parcial da contribuição Sindical fica assegurado o desconto da contribuição assistencial conforme os termos do artigo 8º, item 4º, da Constituição Federal na base de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de março/2015, devendo ser recolhida à Caixa Econômica Federal, conforme a cláusula 42ª, parágrafo terceiro deste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sétimo: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, mediante autorização, as mensalidades em favor do sindicato, quando por este notificado. O valor apurado será pago diretamente ao Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas por esta convenção recolherão, a título de Contribuição Confederativa – devidamente aprovada em Assembleia da Categoria -, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Campo Grande - MS, até o último dia útil dos meses de Maio/2015 e Setembro/2015, conforme tabela abaixo:

LINHA	NÚMERO DE EMPREGADOS	TAXA A RECOLHER
01	De 001 até 010	89,00
02	De 011 até 050	177,80
03	De 051 até 100	267,80
04	De 101 até 150	355,80
05	De 151 até 200	445,00
06	Acima de 201	892,30

Parágrafo Único: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS
Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor descontado (PN/TST nº 47).

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Assistencial, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE OU ASSISTENCIAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LITÍGIOS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e os casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICABILIDADE - Essa Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria dos do Comércio varejista com Predominância em Gênero Alimentícios, incluindo-se, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 1/2 (meio) salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. O benefício será revertido em favor do empregado prejudicado e, em se tratando de infração que não alcance o empregado, em favor da entidade laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DENÚNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO - Os signatários pactuam que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento das normas legais e da presente convenção, com orientação e inclusive verificação junto aos denunciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REVISÃO - As partes signatárias se comprometem que, durante o período de vigência da presente convenção, reunir-se-ão para avaliação e possível revisão no que couber.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DURAÇÃO - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01(um) ano com início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

IDELMAR DA MOTA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

ADEILTON FELICIANO DO PRADO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE MS